Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662,452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179 Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 264/94 DE 16.12.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre concessão administrativa de uso de bens móveis à TV FRONTEIRA PAU-LISTA LTDA".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo lº - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar concessão administrativa de uso, pelo prazo de até 10 (Dez) anos à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, inscrita do CGC sob nº 53.268.231/0002-28, relativamente aos seguintes bens móveis:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO
01	Retransmissor de sinais de T.V em UHF, M/TELAVO, mod. RTU-100T, ECFI/SC18;
02	Antenas tipo painel de dipolos, mod. doc- 12, M/TELAVO;
60 	Metros de cabo coaxial, tipo CELLFLEX LCF 7/8;
. 02	Conectores macho para cabo LCF 7/8.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente concessão administrativa de uso fica dispensada de processo licitatório, nos termos do que dispõe o art.122 da Lei Orgânica do Município.

- Artigo 2º As despesas com operação e manutenção dos equipamentos a que alude o artigo antecedente será de inteira responsabilidade da TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA.
- Artigo 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179 Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 16 dias do mês de dezembro de 1994.

JURANDIR PINHEIRO Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

GISLAINE QUE ROZ FONSECA

ecretaria